



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO Nº 6.074, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

**CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO A QUEM MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a instituição do regime próprio de previdência social – FUNPREV, a partir do dia 01/04/2009;

Considerando o teor da Lei Complementar nº 064/2008, que introduziu o RPPS;

Considerando o disposto no art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 064/2008, que define o benefício por morte;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica concedido aos dependentes do Servidor **Sérgio da Consolação Cassimiro**, brasileiro, vigia (antigo vigilante), matrícula nº 14487, lotado na Secretaria Municipal de Administração, inscrito no CPF nº 000.566.866-25 e RG nº M-6.718.934 SSP/MG, o benefício de Pensão por Morte, na forma do artigo 25, I do RPPS.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o artigo anterior será pago inicialmente à senhora **Sra. Madalena Conceição Aparecida da Silva**, brasileira, portadora do RG nº MG-16.512.568 e CPF nº 855.665.786-91, responsável legal pela dependente menor **Aline Cristina da Silva Cassimiro**, portadora do CPF nº 129.751.266-97.

**Art. 3º** - Também terá direito ao benefício de que trata o artigo 1º, a **Senhora Geralda Jacinta Antero Pereira**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº M-12.068.779 e CPF nº 717.551.796-34, representante legal dos menores **João Vitor Ferreira Cassimiro**, CPF nº 129.382.146-26, **Rynaldo Ferreira Cassimiro**, CPF nº 129.382.066-07 e **Ryan Ferreira Cassimiro**, CPF nº 129.381.976-08, todos dependentes do segurado.

**Art. 4º** - Fica estipulado o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos proventos do ex-servidor para cada beneficiário citado nos artigos anteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27/05/2011, data do óbito do servidor, na forma do art. 26, I do RPPS.

**MANDO, portanto, a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se declara.**

  
**Terezinha Severino Ramos**  
Prefeita Municipal